



Ofício-Circular n. 72/2014
0013590-93.2013.8.24.0600

Florianópolis, 12 de maio de 2014.

Assunto: Fundo Estadual da Infância e Juventude (FIA) – Número do CNPJ do FIA

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Chefe de Cartório com atribuição na área da infância e juventude:

Senhor(a) Assistente Social:

Senhor(a) Psicóloga:

Senhor(a) Oficial da Infância e Juventude:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 37-39) e da decisão (fl. 42) em complementação ao ofício-circular n. 07/2014, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013590-93.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina e outro

INFÂNCIA E JUVENTUDE – Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA) – Número do CNPJ do FIA – Complementação do Ofício-Circular n. 07/2014 e adequação da Orientação 49/2014.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Secretário de Estado de Assistência Social Sr. João José Cândido da Silva, solicitando a divulgação de conta bancária para depósitos destinados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA.

Em manifestação de fls. 2-3, que culminou na expedição do ofício-circular n. 07/2014 (fl. 6), foi comunicado a todos os magistrados e chefes de cartório com atribuição na área da infância e juventude, bem como assistentes sociais, psicólogas e oficiais da infância e juventude que "os depósitos destinados ao Fundo para a Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina – FIA deviam ser depositados em conta específica do Banco do Brasil, Agência nº 3582-3, Conta nº 800500-1, conforme determina a legislação vigente" (fl. 1).

As informações foram repassadas à Presidência



deste egrégio Tribunal de Justiça, bem como divulgadas para toda a área da infância e juventude.

Os autos foram arquivados.

Sucede que sobreveio dúvida (fl. 23) solicitando informação acerca do número do CNPJ do Fundo Estadual da Infância e Juventude (FIA), a fim de que se possa confeccionar o alvará para depósito na conta determinada.

É o relatório.

Tratam-se os autos de Pedido de Providências no sentido de que informe o número do CNPJ do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, a fim de que se possa confeccionar o alvará para depósito em conta bancária.

Por meio de mensagem eletrônica que segue anexa, Ana Lúcia P. Stefanovich Michels, Consultora do FIA Estadual, informou: “CNPJ do FIA Estadual: 05.509.770/0001-88”.

Assim, verifica-se, pois, a necessidade de complementar o ofício-circular n. 07/2014, para que faça constar o número do CNPJ do FIA, bem assim a Orientação 49/2014.

Diante do exposto, OPINO:

a) pela expedição de ofício à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, com cópia deste parecer, para ciência;

b) pela expedição de ofício-circular a todos os magistrados e chefes de cartório com atribuição na área da infância e juventude, bem como as assistentes sociais, psicólogas e oficiais da infância e



juventude, com cópia deste parecer, em complementação ao ofício-circular n. 07/2014, para ciência;

c) pela adequação da Orientação n. 49/2014 desta Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de que se faça constar o CNPJ do FIA;

d) pela cientificação, com cópia deste parecer, da CEIJ, do Centro de Apoio da Infância e Juventude do MPSC – CIJ -, da Comissão da Infância e Juventude da OAB/SC e da Defensoria Pública Estadual.

Após, cumpridos tais comandos, opino pelo arquivamento dos presentes autos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0013590-93.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, com cópia da manifestação retro, para ciência.

3. Expeça-se ofício-circular a todos os magistrados e chefes de cartório com atribuição na área da infância e juventude, bem como as assistentes sociais, psicólogas e oficiais da infância e juventude, com cópia da manifestação retro, em complementação ao ofício-circular n. 07/2014, para ciência.

4. Encaminhe-se cópia do parecer retro e desta decisão ao Núcleo II desta Corregedoria, para as providências necessárias para adequação da Orientação n. 49/2014 desta Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de que se faça constar o CNPJ do FIA Estadual.

5. Cientifique-se, com cópia da manifestação retro, a CEIJ, o Centro de Apoio da Infância e Juventude do MPSC, a Comissão da Infância e Juventude da OAB/SC e a Defensoria Pública Estadual.

6. Arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça